



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná
Comissão de Finanças e Orçamento

PL: 132/15
FL: 725

EMENDA N° 7 AO
PROJETO DE LEI N° 132/2015

- ADITIVA
 MODIFICATIVA
 SUPRESSIVA

1) **Altere-se** o quadro previsto no § 1º do Art. 15, conforme a seguir especificado:

ONDE SE LÊ:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2016 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (Livres)
101	FUNDEB 60%
102	FUNDEB 40%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

LEIA-SE:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2016 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (Livres)
101	FUNDEB 60%
102	FUNDEB 40%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
999	Reservas de Contingências

2) **Alterem-se** os quadros demonstrativos afins, constantes do Projeto de Lei e de seus anexos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2015.


Mario Takahashi
Presidente/Relator


José Roque Neto
Vice Presidente


Gustavo Richa
Membro